

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, foro, área, prazo de duração e ano social.

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPAVUNIT - Cooperativa dos vendedores de produtos alimentícios em veículos utilitários do Município de Niterói**, com sede na Rua Retiro Saudoso, nº 12 - A - Cubango - Niterói - Estado do Rio de Janeiro, fundado em 05 de outubro de 1999, rege-se pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, pela legislação complementar e presente Estatuto, tendo:

- I – sede e foro jurídico na Comarca de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro;
- II – área de ação abrangendo todo o Estado do Rio de Janeiro;
- III – prazo de duração indeterminado e ano social compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A sociedade objetiva, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, congrega os profissionais envolvidos nas atividades de vendas de produtos alimentícios através de veículos utilitários e outros, promovendo uma união e a defesa de seus interesses profissionais e técnicos.

§ 1 - No cumprimento de suas finalidades e na medida dos recursos disponíveis, operará no serviço de vendas de produtos alimentícios através de veículos e outros;

§ 2 - Para a consecução de tais objetivos a cooperativa deverá;

- I - Fornecer aos seus associados, produtos alimentares, peças e acessórios para automóveis usados nos serviços, peças e artefatos de borracha, uniformes e demais materiais necessários ao exercício da profissão;
- II - Promover a educação cooperativa dos associados e seus familiares, funcionários da cooperativa através de cursos, palestras, seminários, encontros de trabalho etc.
- III - Racionalizar e baratear custos e despesas operacionais dos associados, através de eventos destinados exclusivamente para esse fim;
- IV - Oferecer, dentro de suas possibilidades, assistência técnica, educacional, social, jurídica e contábil aos seus associados;
- V - Coordenar e oferecer a seus associados, infra-estrutura de trabalho;
- VI - Realizar em benefício dos associados, seguro de vida coletiva e acidente de trabalho;
- VII – Adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos enumerados no artigo anterior, poderá a **COOPERATIVA**, firmar acordos, ajustes, convênios com entidades públicas e/ou privadas.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Poderá ingressar na **COOPERATIVA**, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que exerça atividades compatíveis com a área de ação da cooperativa e que possa livremente dispor de si e de seus bens, que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da sociedade.

§ 1º - O interessado em associar-se à **COOPERATIVA**, após comprovar sua atividade, preencherá a proposta fornecida, que assinará com dois associados proponentes, desde que não façam parte do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração. A referida proposta será afixada no quadro de avisos no período de 15 (quinze) dias para apresentação de restrições dos demais associados..

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo Conselho de Administração, o recém admitido subscreverá as quotas-partes do Capital Social nos termos e condições previstas neste Estatuto e juntamente com o Diretor Presidente da cooperativa assinará o Livro de Matrícula, na presença de 02 (duas) testemunhas.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do capital social pelo associado e sua assinatura no livro de matrícula completam a sua admissão na sociedade.

Art. 6º - Cumprido o que dispõe o artigo anterior e seus parágrafos, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela cooperativa.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando assuntos nelas tratados, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- b) propor ao Conselho de Administração ou às Assembléias Gerais medidas de interesse da cooperativa;
- c) votar e ser votado para membros dos órgãos de administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a **COOPERATIVA**, caso em que só readquirirá tais direitos após a aprovação pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego, de acordo com o art. 31 da Lei n.º 5.764/71.

- d) solicitar por escrito, a qualquer tempo, quaisquer informações sobre os negócios da **COOPERATIVA** e, no mês que anteceder a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, pessoalmente na sede da sociedade os livros e peças do Balanço Geral;
- e) demitir-se da sociedade quando lhe convier;

Art. 8º - O associado tem o dever e obrigações de:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes do Capital social nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas e serviços estabelecidos;
- b) cumprir disposições da Lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo conselho de Administração e as deliberações das Assembléias Gerais;
- c) satisfazer pontualmente seus compromissos para com a **COOPERATIVA**, dentre os quais o de participar de sua vida societária;
- d) concorrer com que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade, e,
- e) prestar à **COOPERATIVA** esclarecimentos que se fizerem necessários, sempre que solicitados.

Art. 9º - O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a **COOPERATIVA**, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que deixou o emprego.

Art. 10º - Cada associado responde subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas com terceiro, até o valor total das quotas-partes com que se comprometeu para a constituição do Capital social, e o montante das perdas que caibam, na proporção que houver realizado com a **COOPERATIVA**.

Parágrafo Único – Essa responsabilidade pessoal, qualquer que seja, somente poderá ser exigida do associado depois de judicialmente invocada à **COOPERATIVA** e perdurará até quando forem aprovadas pela Assembléia Geral dos associados, as contas do exercício em que se deu a demissão, ou eliminação ou exclusão do mesmo.

CAPITULO IV

DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 11 – A demissão do cooperado, que não poderá ser negado, dar-se-á, unicamente a seu pedido e será requerido ao Diretor-Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em suas primeiras reunião e averbado no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 12 – A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração da Lei ou do deste Estatuto, será feita por decisão do conselho de Administração, depois de reiteradas notificações ao infrator e os motivos que a determinaram devendo constar de termo lavrado no Livro de matrícula e assinado pelo Diretor-Presidente.

§ 1º Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o associado que:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à **COOPERATIVA**, ou que colida com seus objetivos;
- b) houver levado a **COOPERATIVA** à prática de atos judiciais para obter cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) deixar de realizar com a **COOPERATIVA**, as operações que constituem seu objetivo social; ou
- d) depois de notificada, voltar a infringir disposição da Lei, do Estatuto, das Resoluções ou Deliberações regularmente tomadas pela **COOPERATIVA**;

§ 2º - Cópia autenticada da decisão será remetida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 3º - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a 1ª Assembléia Geral.

Art. 13 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por motivo de morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil, não suprida; e,
- d) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na **COOPERATIVA**.

§ 1º - As obrigações do associado falecido, contraídas com a Sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 01 (um) ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 14 - A responsabilidade de cooperado para o demitido, eliminado ou excluído, somente termina na data da aprovação, pela Assembléia Geral de cooperados, do Balanço e Contas do exercício em que se deu o fato.

Art. 15 - Em qualquer caso, como, nos de demissão ou exclusão, o cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que tiverem sido registradas.

§ 1º A restituição de que se trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembléia Geral Ordinária, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da **COOPERATIVA**.

§ 2º - A administração da **COOPERATIVA**, poderá determinar que a restituição desse capital seja em parcelas iguais e mensais a partir do exercício em que o associado tenha sido desligado.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômica da **COOPERATIVA**, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as Contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte do quadro social.

CAPITULO V

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O Capital Social da **COOPERATIVA** é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas não podendo entretanto, ser inferior a R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Art. 17 - Se o capital social ficar reduzido ao mínimo, a **COOPERATIVA** poderá reter as quotas-partes do associado até que tal valor fique restabelecido.

Art. 18 - O Capital Social é constituído por quotas-partes individuais, no valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) cada uma, totalizando o valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) a ser integralizado em 60 (sessenta) meses sucessivos.

§1º - A subscrição, integralização, restituição e transferência das quotas-partes, deverá ser escriturada no Livro de Matrícula.

§2º - A quota-parte não poderá pertencer a mais de um associado não podendo ser negociada diretamente entre associados e nem ser dado como garantia a terceiros.

§3º - A quota-parte serve de base para crédito na **COOPERATIVA**, e responde como garantia por obrigações assumidas pelo associado com a mesma.

§4º - As quotas-partes uma vez integralizadas e atendidos os requisitos deste Estatuto, após prévio conhecimento da Administração (diretoria) através de pedido formulado por escrito poderão ser transferidas a terceiros, não estranhos a sociedade.

§5º - A transferência de quotas partes, para efeito legal, terá que ser averbado no título nominativo com assinatura do associado, nas respectivas contas correntes de capital constante no Livro de matrícula, assinando os interessados e o Diretor-Presidente da **COOPERATIVA**.

Art. 19 – O associado deverá subscrever até o máximo 1/3 (um terço) do Capital Social existente à época da subscrição.

Art. 20 - As quotas-partes subscritas deverão ser integralizadas a critério do Conselho de Administração, não podendo exceder a 60(sessenta) meses a contar da data do ingresso do associado.

§1º - A integralização das quotas-partes poderá ser feita inclusive, com serviços deduzidos da conta do associado na **COOPERATIVA**.

§2º - Havendo sobras, a **COOPERATIVA**, poderá pagar juros, sobre a parte do capital integralizado, de 12 % (doze por cento) ao ano.

Art. 21 - Em qualquer caso o associado terá direito a restituição do Capital integralizado acrescido das respectivas sobras ou deduzidas das perdas no exercício social.

§1º - A restituição de que trata o artigo anterior, somente poderá ser exigido depois de aprovada pela Assembléia Geral ordinária, as contas de exercício em que o associado tenha sido desligado da **COOPERATIVA**.

§2º - O conselho de Administração, poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do exercício em que se deu o desligamento.

§3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que a restituição do capital por eles integralizadas possa afetar a estabilidade econômica e financeira da **COOPERATIVA**, poderá ser restituído, a critério da Assembléia Geral, em até 03 (três) anos.

§4º - Se o Capital Social ficar reduzida a menor valor que o mínimo estabelecido neste Estatuto, poderá a **COOPERATIVA** reter as quotas-partes do associado, eliminado ou excluído, até que tal valor fique restabelecido.

CAPITULO VI

DA ESTRUTURA SOCIAL

Art. 22 – A gestão das atividades da **COOPERATIVA** processar-se-á por deliberação e atuação dos seguintes órgão:

I – Assembléia Geral de Cooperados, de características:

- a) Ordinária; ou
- b) Extraordinária; e
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal, e
- e) Conselho de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único – A criação de órgão para a consecução dos objetivos sociais estatuídos no inciso do §2º, do art. 2º, assim como as suas respectivas funções e atribuições, será objeto de ato normativo próprio elaborado e baixado pelo Conselho de Administração, far-se-á na medida que o vulto de atividade atinja o grau de complexidade que justifique e aconselhe a sua implantação.

CAPITULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 23. A Assembléia Geral de Associados – Ordinária ou Extraordinária, é órgão supremo da **COOPERATIVA**, dentro dos limites legais e estatutários, tomará toda e qualquer deliberação de interesse da sociedade e suas decisões vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 24. - A Assembléia Geral de associados será convocada e dirigida pelo Diretor-Presidente, após as deliberações do conselho de Administração.

Parágrafo Único – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal se ocorrerem motivos graves ou urgentes ou ainda, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 25. - Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral de Associados o associado que:

- a) tenha sido admitido após sua convocação;
- b) esteja na infringência de qualquer disposição estatutária.

Art. 26 – A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital afixado na sede, em locais de maior circulação de associados, publicado em jornal de grande circulação na área de ação da **COOPERATIVA** e comunicado aos associados por intermédio de circulares, divulgando-se o dia, a hora, o local e os assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral instalar-se-á:

- I - Primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) associados;
- II – Segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira com a presença mínima da metade dos associados, mais um;
- III – Terceira e última convocação, 01 (uma) hora após a segunda, com a presença mínima de 10 (dez) associados.

§1º - Não havendo “quorum” de instalação, será feita uma série de 03 (três) convocações em um único edital ou editais distintos, com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre cada um.

§2º - Perdurando a inexistência de quorum mínimo será admitida à intenção de se dissolver a sociedade, de fato que imediato será comunicado as autoridades do cooperativismo.

Art. 27 - As decisões e deliberações das Assembléias Gerais, serão aprovadas por maioria simples de votos dos associados presentes em dia com suas obrigações sociais, tendo cada associado direito a um único voto, sendo as questões relativas a punição, exclusão, destituição, eliminação e eleição, por escrutínio secreto, e as demais decisões por voto aberto.

§1º - As deliberações das Assembléias Gerais de associados, somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação, ou que, com eles tenham direta e imediata relação.

§2º - O ocorrido em Assembléias Gerais, deverá constar de Ata circunstancia, lavrada em livro próprio pelo secretário da Assembléia, lida e assinada por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pelo plenário, e, também assinada pelos associados presentes que queiram fazê-lo.

Art. 28 – Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral, viciada por erro, dolo, fraude ou simulação, conforme disposto na Lei n.º 5.764/71, e do presente Estatuto.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o termino do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

I – prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) relatório;
- b) balanço;
- c) demonstrativo das sobras ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal;
- d) plano de atividade da sociedade para o exercício seguinte;
- e) outros assuntos de interesse da sociedade.

II – destinação das sobras apuradas ou rateios das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – fixação da verba de representação para o Diretor-Presidente da **COOPERATIVA**, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

IV – eleição, reeleição e destituição dos componentes do conselho de Administração, do Conselho Fiscal e outros quando for o caso;

V – quaisquer assuntos de interesse social, excluindo de competência das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Parágrafo Único – A aprovação do Relatório, Balanço e Contas do Órgão de Administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei ou do presente Estatuto.

CAPITULO IX

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que for necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade, constante no Edital de convocação.

Art. 31 - É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma estatutária;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto social da sociedade;
- IV- dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - contas de liquidantes.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 32 – As eleições serão realizadas no primeiro trimestre civil e convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPITULO XI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 – O Conselho Fiscal, órgão colegiado da administração da **COOPERATIVA**, é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, sendo que os últimos terão função substituir os primeiros, todos associados, eleitos em Assembléia Geral, com mandato de um ano, sendo permitido ao término, apenas a renovação de 1/3 (um terço) dos seus membros.

§1º - não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51, da Lei n.º 5.764/71, os parentes dos diretores até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgão de administração e de fiscalização.

Parágrafo Único – Para a consecução de suas funções e atribuições poderá o Conselho Fiscal aprovado por AGE/AGO, valer-se da contratação de técnicos especializados ou de serviços independentes de auditoria, às expensas da **COOPERATIVA**.

CAPITULO XII

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 34 – A cooperativa será administrada por uma diretoria composta de 05 (cinco) membros executivos:

- a) Diretor-Presidente, que é o Presidente do Conselho de Administração;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro, e;
- e) Diretor de Operações.

§1º - Todos os membros do Conselho de Administração, são associados, eleitos por maioria simples de votos em Assembléia Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, sendo ao término, obrigatória a renovação de 1/3 de seus membros.

§2º - O Vice Presidente substituirá o Diretor Presidente, eventual ou definitivamente, obedecendo a escala sucessória abaixo:

- a) O Diretor Administrativo, substituirá o Vice-Presidente;
- b) O Diretor Financeiro, substituirá o Diretor Administrativo, em suas eventuais faltas;
- c) O Diretor de Operações substituirá o Diretor Financeiro, em suas eventuais faltas.

§3º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora convencionados por deliberações do Diretor-Presidente, podendo ainda, reunir-se tantas vezes quanto seja necessário, em caráter extraordinário, e ser convocado por determinação do Conselho Fiscal.

§4º - Quando a reunião for convocada pelo Conselho Fiscal, a Diretoria terá (cinco) dias úteis para atender a solicitação.

§5º - As decisões da Diretoria somente terão validade com a totalidade de seus membros em exercício, sendo vedada a representação.

§6º - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões de Diretoria.

§7º - Em caso de deliberações de exclusão, eliminação de cooperados, será obrigatório a presença de todos os membros da Diretoria em exercício, sendo vedada a abstenção.

§8º - Os membros do Conselho de Administração, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

CAPITAL XIII

DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

Art. 35 – Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a **COOPERATIVA** ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- II - dirigir e administrar a **COOPERATIVA** com autoridade dentro dos limites da Lei e deste Estatuto;
- III - convocar e presidir Assembléias Gerais;
- IV - ordenar despesas e pagamentos de acordo com previsões orçamentárias, organizadas pelo Diretor Administrativo e aprovadas em reuniões de Diretoria;
- V - fiscalizar toda a movimentação da área financeira e cuidar de modo efetivo para que não haja aplicações no mercado futuro ou de risco;
- VI - firmar contratos de compra e venda de imóveis e de hipoteca, após aprovação em Assembléia Geral, juntamente com o Diretor Administrativo;
- VII - autenticar todos os livros da **COOPERATIVA**;
- VIII - constituir procuradores, outorgando-lhes poderes específicos e limitando-lhes o uso, bem como, estabelecer o prazo para vigência dos referidos mandatos.
- IX - admitir, demitir, fiscalizar empregados da **COOPERATIVA** de forma ampla e irrestrita;
- X - organizar e superintender todos os serviços necessários aos fins comerciais da **COOPERATIVA**, assim como celebrar contratos e promover assistência e eventos comerciais, sendo ele o elo de ligação da **COOPERATIVA**, com as empresas contratantes e conveniadas, resolvendo todos os problemas que surgirem a partir do contrato firmado;
- XI – assinar os contratos de serviços da **COOPERATIVA**;
- XII – fazer verificação do Cadastro de Proteção Crédito Comercial das empresas contratantes da **COOPERATIVA**.

Art. 36 – Compete ao Vice Presidente

- I – Substituir o Presidente em eventuais faltas ou definitivamente;
- II – Poderá o Presidente atribuir-lhe funções no que se refere a eventos pontuais;

Art. 37 – Compete ao Diretor Administrativo:

- I - manter atualizado o cadastro de cooperados, por ordem de associados, junto aos órgãos fiscalizadores;
- II - verificar as condições de admissão dos futuros cooperados;
- III - manter atualizado o Livro de Registro do patrimônio;
- IV - elaborar a redação das atas de Assembléia Gerais e Reuniões de Diretoria;
- V - substituir o Vice Presidente em eventuais faltas ou definitivamente.

Art. 38 – Compete ao Diretor Financeiro;

- I - zelar pelas finanças da Cooperativa;
- II - providenciar os recebimentos das mensalidades e outras receitas, bem como efetuar o pagamento das despesas;
- III - zelar pelos livros contábeis e pela direção geral da contabilidade, mantendo-se em ordem e atualizada;
- IV - assinar cheques em conjunto com o Diretor Presidente;
- V - substituir o Diretor Administrativo em eventuais faltas ou definitivamente.

Art. 39 – Compete ao Diretor de Operações:

- I - representar a cooperativa, se indicado pelo Presidente, junto à OCERJ, JUCERJA, Secretaria Municipal de Urbanismo, bem como junto aos órgãos públicos em geral;
- II - Fiscalizar a execução dos critérios de postura, da limpeza pós jornada, do padrão da Lei, bem como da fiscalização da validade dos alimentos e notas fiscais;
- III - responder e zelar pelos veículos e seus funcionamentos;
- IV - praticar todos os atos necessários para o bom funcionamento da área operacional;
- V – substituir o Diretor Financeiro em eventuais faltas ou difinitivamente.

CAPITULO XIV

DOS LIVROS

Art. 40 - São obrigatórios os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula;
- b) Livro de Atas de Assembléias Gerais;
- c) Livro de Atas da Diretoria;
- d) Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de Atas do Conselho de Ética e Disciplina;
- f) Livro de Ocorrências;
- g) Livro de Registro de Empregados;
- h) Livro de presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
- i) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 41 – No Livro de matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele contando;

- I - o nome, idade, estado civil, se casado colocar o regime de bens, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- II - a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua admissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III - a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPITULO XV

DOS FUNDOS

Art. 42 – A **COOPERATIVA** constituirá obrigatoriamente:

- I - **FUNDO DE RESERVA** – destinado a reparar eventuais perdas de qualquer natureza e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituídos por mínimo 10 % (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II - FATES - FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – destinado à prestação de assistência aos cooperados e empregados da **COOPERATIVA**, e seus familiares, constituído por mínimo 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício.

III - FAVCOOP – FUNDO DE ASSISTÊNCIA AOS VEÍCULOS COOPERADOS - destinados a beneficiar os associados em caso de infortúnios previstos em seu Estatuto.

Parágrafo Único – Além dos fundos acima mencionados, a Assembléia Geral poderá criar outros órgãos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO XVI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 43 - As sociedades cooperativas se dissolvem de pleno direito:

I - quando assim deliberar a assembléia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo exigido por esta Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pelo decurso do prazo de duração;

III - pela consecução dos objetivos predeterminados;

IV - devido à alteração de sua forma jurídica;

V - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo se, até a assembléia geral conseqüente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;

VI - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

VII - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 44 - Quando a dissolução da sociedade não for promovida involuntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado ou por iniciativa do órgão executivo federal.

Art. 45 - A dissolução e liquidação da Cooperativa, seguirá os trâmites da Lei n.º 5.764/71, em seu art. 63 e seguintes.

CAPITULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46 - São indelegáveis para os cargos sociais, assim, como não podem ser designados para outros cargos na Cooperativa, os que estiverem impedidos por Lei, condenados a pena que vede ainda, que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, ou conta a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 47 - É vedado o acúmulo de cargos sociais e de confiança do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 48 - Aos membros de cargos sociais e de confiança é vedado o grau de parentesco entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.

CAPITULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - Os casos omissos, serão resolvidos pela legislação em vigor, pelo Conselho de Administração, que deverá homologar as decisões no prazo de 30 (trinta) dias através de Assembléia Geral.